



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 2/2019

PROJETO DE LEI Nº 2/2019.

Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar Termo de Parceria com o **INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS**, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, em observância aos termos do Art. 11, XII e 61, XI da Lei Orgânica Municipal – LOM, e Portaria nº 788, de 15 de março de 2017 - Ministério da Saúde - MS, autorizado a celebrar Termo de Parceria com o **INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS**, Associação Privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.597.753/0001-75, com sede a Avenida Castelo Branco, nº 815, centro, CEP: 86870-000, município de Ivaiporã/PR.

§ 1º O Termo de Parceria de que trata o “caput” deste artigo, tem por objeto viabilizar a transferência de recursos oriundos do Ministério da Saúde no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), os quais serão utilizados para custear despesas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e aquisição de materiais descartáveis de uso único.

§ 2º Fica a cargo do Município realizar a transferência dos valores para o Instituto de Saúde Bom Jesus, bem como, realizar a prestação de contas junto ao Ministério da Saúde.

§ 3º Fica a cargo do Instituto de Saúde Bom Jesus cumprir o Plano de Trabalho e Aplicação constante no processo administrativo 6.115/2018.

§ 4º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal deverá realizar procedimento licitatório adequado, observadas as exigências da Lei 8.666/1993 e Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º O Termo de Parceria autorizado por esta Lei, vigorará pelo de prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 2/2019

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 2/2019, que autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar Termo de Parceria com o **INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS**, e dá outras providências.

O presente projeto visa receber autorização legislativa para celebrar Termo de Parceria com o **INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS**, objetivando viabilizar a transferência de recursos oriundos do Ministério da Saúde no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), os quais serão utilizados para custear despesas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e aquisição de materiais descartáveis de uso único.

Faz-se importante mencionar que o **INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS** é uma Instituição de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege pelos princípios morais e éticos, pelo bem comum e ajuda mútua, tendo como principal finalidade promover a saúde populacional na região onde está inserida, não somente no município onde está estabelecida, assim como, à população dos municípios circunvizinhos.

A Instituição possui 129 (cento e vinte e nove) leitos, sendo 14 (quatorze) de UTI Neonatal, 4 (quatro) leitos de UTI pediátrica, 12 (doze) de UTI adulto, sendo que 70% (setenta por cento) de sua capacidade operacional instalada destinada ao SUS.

Na área de assistência à saúde, a entidade realiza procedimentos da média e alta complexidade aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS. Atua também, no atendimento de urgência e emergência, a partir da demanda espontânea, casos referenciados pela Regulação de Leitos Estadual, encaminhada pela rede básica de saúde, unidade de pronto atendimento 24h, pelo que mantém serviços de pronto socorro funcionando 24h, nas especialidades que demandam atendimento de urgência/emergência, além de atuar como retaguarda à Rede Mãe Paranaense em atendimentos às gestantes de risco da região.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 2/2019

Ainda, faz parte do Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS – HOSPSUS, de forma que está estruturado e qualificado para resolver problemas de saúde complexos e ser hospital de referência na região onde está inserido.

Além do corpo médico altamente capacitado, a Instituição Hospitalar prima pela excelência e pela humanização no atendimento, desta forma, mantêm-se em constante busca pelo treinamento e aperfeiçoamento de todo o seu corpo funcional, contando com equipe multidisciplinar capaz de atender os mais altos graus de exigências técnicos, bem como, humanitários.

Desta feita, diante de todo o exposto, e, visando seguir os preceitos legais estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal - LOM, e ainda no intuito de proporcionar apoio a este conceituado Instituto de Saúde, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 2/2019

Art. 3º O presente Termo de Parceria ocorrerá de forma gratuita.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (8/1/2019).

Miguel Roberto do Amaral
Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.716, DE 7 DE JULHO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

JF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
'R	ALTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139007201700	200.000,00	31760002	200.000,00	10122201545250041	2781700	200.000,00
'R	ANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ANDIRA	36000126858201700	66.675,00	30840011	66.675,00	10122201545250041	2576287	66.675,00
'R	ANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ANDIRA	36000127163201700	4.440,00	30840011	4.440,00	10122201545250041	6815634	4.440,00
'R	APUCARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA	36000138609201700	422.824,00	19700002	172.824,00	10122201545250041	2439506	422.824,00
					22810001	250.000,00	10122201545250041		
'R	ARAPONGAS	ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	36000137625201700	1.000.000,00	37050002	1.000.000,00	10122201545250041	2576341	1.000.000,00
'R	BARRACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARRACAO	36000113835201700	150.000,00	33090011	150.000,00	10122201545250041	2583275	150.000,00
'R	CAMPINA GRANDE DO SUL	SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON	36000119665201700	100.000,00	28740009	100.000,00	10122201545250041	0013633	100.000,00
'R	CAMPINA GRANDE DO SUL	SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON	36000119672201700	300.000,00	37050002	300.000,00	10122201545250041	0013633	300.000,00
'R	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139717201700	3.415,00	23990005	3.415,00	10122201545250041	0014109	3.415,00
'R	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121939201700	500.000,00	23990006	500.000,00	10122201545250041	2735989	500.000,00
'R	CLEVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLEVELANDIA	36000122018201700	220.000,00	28490005	100.000,00	10122201545250041	2660326	220.000,00
					29110009	120.000,00	10122201545250041		
'R	CONGONHINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000130486201700	25.000,00	22810001	25.000,00	10122201545250041	2582430	25.000,00
'R	CRUZEIRO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO OESTE	36000119355201700	300.000,00	19700002	300.000,00	10122201545250041	2737531	300.000,00
'R	CURITIBA	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	36000132463201700	100.000,00	38090007	100.000,00	10122201545250041	0015563	100.000,00
'R	CURITIBA	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	36000132466201700	100.000,00	31760004	100.000,00	10122201545250041	0015563	100.000,00
'R	CURITIBA	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	36000121006201700	100.000,00	33090010	100.000,00	10122201545250041	0015644	100.000,00

'R	CURITIBA	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	36000121619201700	100.000,00	31760004	100.000,00	10122201545250041	0015644	100.000,00
'R	CURITIBA	PEQUENO COTOLENGO DO PARA- NA DOM ORIONE	36000131212201700	267.000,00	18760010	267.000,00	10122201545250041	3895343	267.000,00
'R	CURITIBA	SOCIEDADE EVANGELICA BENEFI- CENTE DE CURITIBA	36000112947201700	150.000,00	33090010	150.000,00	10122201545250041	0015245	150.000,00
'R	CURIUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIUVA	36000139122201700	100.000,00	37710006	100.000,00	10122201545250041	3024628	100.000,00
'R	DOIS VIZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS	36000119389201700	200.000,00	19680007	200.000,00	10122201545250041	5232511	200.000,00
'R	FOZ DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FOZ DO JORDAO	36000116216201700	14.000,00	19700002	14.000,00	10122201545250041	2743205	14.000,00
'R	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	36000113151201700	242.610,00	19630011	242.610,00	10122201545250041	7790767	242.610,00
'R	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	36000113198201700	400.000,00	36500006	400.000,00	10122201545250041	7790767	400.000,00
'R	GOIOERE	SANTA CASA DE MISERICORDIA MARIA ANTONIETA	36000115827201700	200.000,00	31760004	200.000,00	10122201545250041	2735970	200.000,00
'R	GUAMIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAMIRANGA - PR	36000113882201700	16.000,00	22810001	16.000,00	10122201545250041	2398249	16.000,00
'R	GUARAPUAVA	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	36000126491201700	100.000,00	38090007	100.000,00	10122201545250041	2741989	100.000,00
'R	IRATI	IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI	36000113234201700	200.000,00	31760004	200.000,00	10122201545250041	2783789	200.000,00
'R	IVAIPORA	INSTITUTO DE SAUDE BOM JESUS	36000137691201700	100.000,00	38090007	100.000,00	10122201545250041	2590727	100.000,00
'R	MALLET	HOSPITAL DE CARIDADE SAO PEDRO	36000116652201700	154.885,00	31760004	154.885,00	10122201545250041	2554011	154.885,00
'R	MAMBORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137633201700	100.000,00	28490005	100.000,00	10122201545250041	2731673	100.000,00
'R	MANDAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000130736201700	565.000,00	30920003	250.000,00	10122201545250041	2585847	565.000,00
					29110009	315.000,00	10122201545250041		660.000,00
'R	NOVA LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LONDRINA	36000137817201700	660.000,00	28410010	60.000,00	10122201545250041	3452263	
					29110009	120.000,00	10122201545250041		
					28490005	180.000,00	10122201545250041		
					30920003	300.000,00	10122201545250041		
'R	NOVA PRATA DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PRATA DO IGUACU	36000114239201700	27.000,00	37710006	27.000,00	10122201545250041	2583402	27.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.597.753/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/2005
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE SAUDE BOM JESUS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL BOM JESUS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO	NÚMERO 815	COMPLEMENTO
CEP 86.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IVAIPORA
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO milzaribeiro@hotmail.com.br
TELEFONE (43) 3472-5311 / (44) 3031-1667		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/01/2019** às **08:34:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE SAUDE BOM JESUS
CNPJ: 07.597.753/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:47:51 do dia 08/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/07/2019.

Código de controle da certidão: **DE49.A0A1.D103.72C7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019326998-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.597.753/0001-75**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/05/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Fis.: 51
SONIA CHERPINSKI PESSO
Presidente Comissão Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 8304 / 2018

CADASTRO 2 - 10175	CERTIDÃO Número: 8304 Ano: 2018	ALVARÁ N° 8163	CNPJ/CPF 07.597.753/0001-75
RAZÃO SOCIAL/NOME INSTITUTO DE SAUDE BOM JESUS			
SITUADO À: AV CASTELO BRANCO, N° 815, CENTRO - CEP: 86870-000 Complemento:			
NOME FANTASIA: HOSPITAL BOM JESUS			
SITUAÇÃO DO CADASTRO: Normal		INÍCIO DA ATIVIDADE: 27/10/2005	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:
RAMO DA ATIVIDADE: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.			
NOME DO REQUERENTE Vanderlei Pinheiro			CNPJ/CPF - REQUERENTE 10071962972
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 8B8BD98C94B8F963F17C868846B58D08			

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao requerimento datado em 20/12/2018 e verificando os arquivos do Cadastro geral dos Contribuintes deste órgão deles constam que o referido cadastro NÃO está em atraso para com os cofres desta municipalidade, até a presente data, com referência a tributos municipais e dívida ativa, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar as dívidas posteriormente apuradas, mesmo referentes à períodos nesta Certidão compreendidos.

A presente Certidão servirá para fins de SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS

E por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente assinada.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", AOS 20 de dezembro de 2018

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 19/01/2019

Ivaiporã - PR, 20 de dezembro de 2018

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07597753/0001-75
Razão Social: INSTITUTO DE SAUDE BOM JESUS
Nome Fantasia: HOSPITAL BOM JESUS
Endereço: AV CASTELO BRANCO 815 / CENTRO / IVAIPORA / PR / 86870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2018 a 20/01/2019

Certificação Número: 2018122202362506844631

Informação obtida em 09/01/2019, às 08:38:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE SAUDE BOM JESUS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.597.753/0001-75

Certidão n°: 165935679/2019

Expedição: 09/01/2019, às 08:39:17

Validade: 07/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE SAUDE BOM JESUS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.597.753/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **INSTITUTO DE SAUDE BOM JESUS**

CPF/CNPJ: **07.597.753/0001-75**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:58:49 do dia 21/12/2018, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: **3RSU211218085849**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PLANO DE TRABALHO

(X) CONVÊNIO ORIGINAL REPASSE DE VERBAS EMENDA PARLAMENTAR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IVAIPRÃ PARA INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS

ANEXO I- DADOS CADASTRAIS

I- IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

01- CNPJ 07.597.753/0001-75		02- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS		03- EXERCÍCIO 2018	
04- ENDEREÇO COMPLETO AV. CASTELO BRANCO			05- Nº 815		06- REGIONAL DE SAÚDE 22ª
07- MUNICÍPIO IVAIPORÃ			08- CAIXA POSTAL	09- CEP 86.870-000	10- UF PR
11- DDD 43	12- FONE 3472-5311	13- FAX 3472-5311		14- E-MAIL celso@isbj.com.br	
15- NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO Celso Celestino Silva		16- TELEFONE (COML e CELULAR) (43) 99166-8477		17- E-MAIL celso@isbj.com.br	
18- CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO BANCO (Código/Nome): UNIPRIME AGÊNCIA: 011 IVAIPORÃ 1º DA CONTA BANCÁRIA: /5864-7					

II- IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

01- NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE IVAN EIJI KAWANO				02- CPF Nº 005.499.549-37	
03- CARGO OU FUNÇÃO PRESIDENTE	04- DATA POSSE 26/08/2017	05- RG Nº 6.881.829-0	06- EXPEDIÇÃO/DATA 03/06/1989	07- ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP- PR	
08- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO AV. SOUZA NAVES Nº 2056, CENTRO CEP 86.870-000					

ANEXO II- DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Identificação do Tipo de Objeto

Qualificar os atendimentos médicos, hospitalares e de diagnósticos, abrangendo Centro Cirúrgico, UTI Geral, UTI Neonatal, Pronto-Socorro, e Unidades de Enfermarias nas Redes Mãe Paranaense, Cegonha, de Urgência Emergência e CIHDOTT (Comissão Inter Hospitalar Doação Órgãos e Tecidos para Transplante) por meio da aquisição de equipamentos hospitalares que acrescentarão no parque tecnológico do Instituto de Saúde Bom Jesus.

Destinatário do Serviço - População Beneficiada

População estimada da 22ª regional de saúde 180.000 habitantes usuários do SUS, compreendendo mais significativamente os municípios de Ivaiporã, Jardim Alegre, Manoel Ribas, Candido de Abreu, Nova Tebas, Santa Maria do Oeste, Pitanga, Mato Rico, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Lidianópolis, Cruzmaltina, Faxinal, Rosário do Ivaí, Rio Branco do Ivaí, Godoy Moreira, São João do Ivaí e Lunardelli. Através de SAMU e Centrais de regulação de Leitos.

Capacidade Instalada

O Instituto conta com 5.200 m2 de área construída, disponibiliza ao SUS 82 leitos de internação assim distribuídos: 18 leitos para internação masculino, 18 leitos de internação feminino, 08 leitos obstétricos, 10 leitos pediátricos, 02 leitos isolamento, 12 leitos de UTI neonatal, 12 leitos de UTI geral e dois leitos de UTI pediátrica, centro cirúrgico e centro obstétrico, pronto socorro 24 horas, Corpo médico composto por 34 profissionais nas seguintes especialidades: Pediatria, Clínica Médica, Ginecologia, Cirurgia Geral, Obstetrícia, Ortopedia, Cardiologia, Nefrologia, Neurocirurgia, Urologia, Cirurgia Vascular, Pneumologia, Anestesiologia, Neurologia, Gastroenterologia, Radiologia, Traumatologia, Otorrino, Dermatologia, Cirurgia Pediátrica, Neonatologia e outras. O corpo clínico do Instituto ainda conta com 14 enfermeiros, 06 técnicos em radiologia, 02 bioquímicos, 02 nutricionistas, 04 fisioterapeutas, 02 psicólogos, 02 farmacêuticas, 78 técnicos de enfermagem, 08 auxiliares de enfermagem, 55 outros funcionários de diversas funções totalizando 171 colaboradores. Contamos com excelente serviço de SADT, incluindo 05 Raio X, 01 Vídeo Endoscópio, 01 Vídeo Colonoscópio, 02 intensificadores de imagem, 01 Vídeo broncoscopia, 02 Ultrassom, 01 Tomógrafo, 01 Ressonância Magnética e outros necessários.

Metas a serem atingidas

Redução de despesas já realizadas com manutenção e custeio, contas de energia elétrica, água e esgoto, compra de insumo e materiais de consumo.

Unidade de Medida

Despesas realizadas

Quantidade

Custeio e manutenção

Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/ benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

Atendendo a 22ª Regional de Saúde desde 1.963, o Instituto de Saúde Bom Jesus, é um hospital geral Filantrópico com mais de 65% dos atendimentos destinados a pacientes SUS, com 107 leitos dos quais 82 leitos destinados ao atendimento de pacientes do Sistema SUS, distribuídos da seguinte forma 12 leitos de UTI Geral tipo II, 10 leitos exclusivos SUS, 02 leitos de UTI Pediátrica tipo II exclusivos SUS, 14 Leitos de UTI Neo Natal, 11 exclusivos SUS, com taxa de ocupação superior a 80%, realizamos em média 240 exames de Tomografia Computadorizada mês, beneficiando os municípios pertencentes a esta regional.

Instituto é integrante do HOSPSUS, referência para: Rede Urgência / Emergência, Rede Mãe Paranaense e Rede Cegonha, para a 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

É referencia em Neo Natologia e Gestação de Risco, nestas especialidades atende pacientes das mais diversas regionais, através das Centrais de Regulação de Leitos e SAMU, o que amplia de forma significativa o número de atendimentos. População estimada em torno de 180.000 habitantes.

O Instituto de Saúde bom Jesus é o único da 22ª RS com credenciamento para atendimentos a Rede Mãe Paranaense e Rede Urgência e Emergência. Com os valores defasados na tabela SUS o Instituto não dispõe de recursos próprios para manter atualizado equipamento de Tomógrafo, necessitando deste incentivo financeiro para modernização do referido equipamento.

O Instituto, vem sofrendo ao longo dos anos com a falta de reajuste na tabela SUS, consequentemente acumulando dívidas e sucateamento de suas instalações, bem como equipamentos.

Sem a parceria da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, através de repasse de emenda Prlamentear no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) teremos dificuldades em manter os compromissos de atendimento a população de Ivaiporã e os demais municípios de 22 Regional de Saúde. Por ser o único hospital de referência na 22ª RS, faz-se necessário o aporte financeiro para darmos continuidade dos atendimentos do Sistema Público de Saúde.

O Instituto de Saúde Bom Jesus, busca atender ao aumento da demanda por serviços especializados de traumatologia e ortopedia, rede Urgência / Emergência, Rede Mãe Paranaense, Rede Cegonha, UTI geral e neonatal, bem como a Gestação de Alto Risco. Na região onde está inserido temos uma população estimada em torno de **180.000 habitantes**, que na expressiva maioria são usuários do Sistema Único de Saúde. O Instituto de Saúde Bom Jesus para ampliar e melhorar estes atendimentos necessita de recursos financeiros, para manutenção de equipamentos, despesas com energia elétrica, água e esgoto compra de insumos e materiais de consumo, pois o grande volume de atendimento do SUS nas referidas especialidades, representa em média 70%, dos atendimentos.

ANEXO III – PLANO DE APLICAÇÃO

Discriminação ¹	Custo Unitário	Total
DESPESAS Capital		
Aquisição de energia elétrica (COPEL)	R\$ 33.500,00	R\$ 33.500,00
Aquisição de água e esgoto (SANEPAR)	R\$ 14.000,00	R\$ 14.500,00
Aquisição de telefonia (OI, VIVO)	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Aquisição de produtos descartáveis de uso único (DIVERSOS)	R\$ 49.000,00	R\$ 49.000,00
VALOR TOTAL (Capital)		R\$ 100.000,00

Período de Execução:

Início – Após a liberação dos recursos (imediato)

Fim – Consoante à Cláusula de Vigência do Instrumento Convenial.

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Repasse do Concedente

Parcela Única

R\$ 100.000,00

ANEXO V- DECLARAÇÃO DO TOMADOR

Na qualidade de representante legal do proponente **DECLARO**, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Ivaiporã, para efeitos e sob penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional / Estadual/ Municipal, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Em 21 de dezembro 2018


IVAN ELJI KAWANO
Presidente


AURI BAGATIM
Tesdaouero

Avenida Castelo Branco, 815 – CEP 86870-000 Fone/Fax (043) 3472-5311 – Ivaiporã – Pr.
CNPJ 07.597.753/0001-75 www.isbj.com.br celso@isbj.com.br

ANEXO VI- APROVAÇÃO

APROVO o Plano de Trabalho.

Ivaiporã, 21 de dezembro 2018



MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Instituto de Saúde Bom Jesus
CNPJ 07.597.753/0001-75
ESTATUTO SOCIAL

Fis.:
SONIA CHERPINSKI PESSON
Presidente Comissão Licitação



Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1.º O INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS, é uma entidade de caráter humanitário, sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 09 de setembro de 2005, na forma de associação civil, com sede e foro no Município e Comarca de Itaiporã, Estado do Paraná, à Avenida Castelo Branco, 815, Centro, CEP 86870-000, com prazo de duração por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Capítulo II

DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADES

Art. 2.º O Instituto possui dentre seus fins e objetivos institucionais o apoio, o desenvolvimento, a execução e a promoção da assistência à saúde, nos termos da Lei 12.101/2009, através das seguintes iniciativas e programas:

- I - desenvolver atividades direcionadas à assistência social, à saúde humanitária e de educação continuada;
- II - desenvolver e administrar atendimento hospitalar, serviços ambulatoriais, laboratórios e centros de diagnósticos;
- III - promover serviços através do voluntariado;
- IV - desenvolver atividades voltadas à nutrição, amamentação e segurança do trabalho;
- V - organizar treinamentos, atualização e capacitação profissional para adultos, jovens e adolescentes;;
- VI - organizar seminários, congressos, feiras e eventos voltados ao setor de saúde;
- VII - organizar e desenvolver serviços de atendimento na área da saúde,
- IX - desenvolver e administrar programas e projetos de suporte as atividades de saúde e de assistência social,
- X - organizar campanhas e programas de prevenção,
- XI - desenvolver estudos, projetos e pesquisas na área de saúde, alimentação, medicina do trabalho e assistência social,

Instituto de Saúde Bom Jesus
CNPJ 07.597.753/0001-75
ESTATUTO SOCIAL

Fis.:
SONIA CHERPINSKI PESSON
Presidente Comissão Licitação
e Pessoas
Jurídicas
Ivaiporã - PR

§ 1.º Os objetivos sociais serão alcançados através da instituição e manutenção, total ou parcial, de programas e projetos criados pelo Instituto, ou em parceria com outras instituições, de direito público ou privado.

§ 2.º O Instituto poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria ou de cooperação, com organizações da sociedade civil, órgãos e instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros.

§ 3.º O Instituto atuará com isenção de preconceitos, sem discriminação de raça, religião, sexo, convicções político-partidárias e condições sociais.

§ 4.º Para a consecução de seus objetivos, o Instituto poderá contratar com terceiros a compra, locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. O Instituto admitirá como associadas pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam pessoal e financeiramente com a realização dos seus objetivos sociais.

Seção I

Das Categorias de Associados

Art. 4º. São categorias de associados:

I - Associado Fundador: pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de fundação;

II - Associado Efetivo: pessoas físicas ou jurídicas que tiveram seu pedido de associado aprovado nesta categoria e contribuem financeira e pessoalmente para com o Instituto, após 03 anos de participação nas atividades do Instituto;

III - Associado Patrocinador: pessoas físicas ou jurídicas que patrocinem projetos ou programas específicos;

IV - Associado Institucional: organizações do terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa e outras que venham a cooperar com a realização dos objetivos sociais do Instituto; e,

V - Associado Benemérito: pessoas físicas assim consideradas em razão de apoio e serviços relevantes prestados ou que venha a contribuir com doações expressivas.

Instituto de Saúde Bom Jesus
CNPJ 07.597.753/0001-75
ESTATUTO SOCIAL



§ 1.º Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Instituto.

§ 2.º Os associados responderão civil e ou criminalmente por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em nome ou contra o Instituto.

§ 3.º Todas as categorias de associados, a exceção dos fundadores, dependem de aprovação do Conselho de Administração para serem admitidos.

§ 4.º Os associados e membros dos órgãos de administração não poderão realizar negócios e ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente com a entidade sem a prévia autorização da Assembléia Geral, sendo que, em caso de contratação, será obrigatória a elaboração de laudo de avaliação técnica emitido por uma empresa especializada ou por três profissionais autônomos, a fim de definir o valor de mercado, ao qual a pactuação não poderá ser superior;

§ 5.º Os associados fundadores e efetivos, exclusivamente, podem votar e serem votados.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 5.º São direitos dos associados:

- I** - freqüentar a sede do Instituto;
- II** - participar de atos, reuniões e assembléias, independentemente de convocação;
- III** - requerer, por escrito, informações sobre as atividades do Instituto;
- IV** - recorrer à Assembléia Geral de atos e deliberações que violem normas estatutárias ou legais;
- V** - excluir-se do quadro de associados, protocolando pedido por escrito na sede;
- VI** - encaminhar à administração sugestões, propostas, memoriais e trabalhos no interesse das organizações que se enquadrem nos objetivos e finalidades do Instituto;
- VII** - usufruir dos serviços oferecidos pelo Instituto, obedecidas as normas previstas no regimento interno.

Seção III

Dos Deveres dos Associados

Art. 6.º São deveres dos associados:

- I** - acatar as decisões da Assembléia Geral e Conselhos de Administração e Fiscal;
- II** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

Instituto de Saúde Bom Jesus
CNPJ 07.597.753/0001-75
ESTATUTO SOCIAL



- III** - atender e colaborar para a realização dos objetivos sociais e finalidades do Instituto;
- IV** - cumprir com as obrigações assumidas para com o Instituto nos prazos avençados;
- V** - zelar pelo bom nome e patrimônio do Instituto;
- VI** - contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas para a realização dos fins institucionais.

Seção IV
Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Art. 7.º A Admissão de qualquer categoria de associado se dará por ato do Conselho de Administração.

Art. 8.º A exclusão de associados será sempre por justa causa, quando o associado não cumprir com seus deveres estatutários ou concorrer com motivos graves ou contrários a moral, a ética, usos e costumes e à lei, oportunizados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 9.º A aplicação das penalidades descritas no artigo anterior será por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Do ato de exclusão caberá recurso à Assembléia Geral, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, o qual poderá reconsiderar a decisão, com prazo de quinze dias da ciência do ato.

Capítulo IV

Do PATRIMÔNIO

Art. 10. O patrimônio do Instituto é constituído por bens imóveis, móveis, créditos e direitos, que venha adquirir no desempenho das suas atividades sociais, a qualquer título.

Art. 11. O Conselho de Administração tem competência para vender bens móveis no valor de até cinquenta (50) salários mínimos.

Art. 12. A venda ou gravame de bens imóveis do Instituto depende de autorização de Assembléia Geral Extraordinária dos Associados, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto (1/5) em segunda convocação, uma hora após a primeira ou, em terceira convocação, duas horas após a primeira, com qualquer número de associados, por maioria simples.

Instituto de Saúde Bom Jesus
CNPJ 07.597.753/0001-75
ESTATUTO SOCIAL

Fis.:
SONIA CHERPINSKI PES
Presidente Comissão Licitação



Capítulo V

DOS RECURSOS ECONÔMICOS E RECEITAS

Art. 13. Constituem recursos econômicos, receitas, rendas e rendimentos a serem empregados na realização dos objetivos sociais do Instituto, constituição e manutenção do seu patrimônio, os seguintes recursos:

- I** - contribuições, patrocínios, doações, anuidades, mensalidades, rendas, investimentos ou legados, constituídos por associados ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II** - oriundos de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, subvenções e auxílios, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III** - contribuições, doações, patrocínios, verbas e investimentos captados através de benefícios, incentivos ou renúncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza;
- IV** - provenientes da comercialização de produtos e da prestação de serviços, respeitada a legislação correlata;
- V** - de investimentos financeiros;
- VI** - de apoio cultural para a edição de material publicitário ou edição de livros, periódicos e multimídia;
- VII** - resultado financeiro e operacional do exercício anterior;
- VIII** - direitos autorais;
- IX** - produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades;
- X** - usufruto que lhes forem conferidos;
- XI** - rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.
- XII** - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros.

§ 1.º Recursos financeiros ou de qualquer outra espécie, de origem pública ou privada, subvenções sociais, dotações orçamentárias, termos de parceria, termos de cooperação, doações e patrocínios, serão aplicados de acordo com o vínculo.

§ 2.º O Instituto não constituirá patrimônio de indivíduo ou de organização sem caráter beneficente, de assistência social ou filantrópica.

Art. 14. Obrigatoriamente, o Instituto aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 15 O Instituto não distribuirá para os seus associados, conselheiros, diretores, gerentes, empregados, doadores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos,

Instituto de Saúde Bom Jesus
CNPJ 07.597.753/0001-75
ESTATUTO SOCIAL



dividendos, bonificações, participações, prêmios, benefícios, vantagens ou parcelas do seu patrimônio, receitas, rendas ou rendimentos, sob nenhuma forma, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 16. O Instituto, na manutenção de seus serviços e atividades poderá valer-se de recursos financeiros colocados à disposição pelo sistema financeiro às pessoas jurídicas de direito privado, por deliberação do Conselho de Administração.

Capítulo VI

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 17. Participam do processo eletivo, exclusivamente, os associados fundadores e efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos, podendo votar e serem votados.

Art. 18. Para concorrer às eleições os interessados devem inscrever chapas completas, protocolando requerimento na sede do Instituto dez dias antes da data do pleito.

Art. 19. A eleição ocorrerá em Assembléia Geral da seguinte forma:

I – a Assembléia será conduzida por um Presidente e um Secretário;

II – as chapas terão tempo igual e suficiente para apresentação de propostas;

III – a votação será por escrutínio eleitoral secreto;

IV – a urna deverá ser lacrada na presença de pelo menos dois representantes de cada chapa e receberá os votos sobre a mesa do Presidente da Assembléia;

V – encerrada a votação e contados os votos será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes à Assembléia, sendo que no caso de empate será declarada eleita a chapa cujo Presidente for associado a mais tempo.

§ 1.º Impugnação concernente à chapa concorrente a eleição deve ser feita em até cinco dias antes da Assembléia Geral de eleição, sob pena de preclusão do direito, sendo a impugnação decidida pela Assembléia Geral momentos antes da eleição, podendo ocorrer:

I – decisão pela impugnação inabilitando toda a chapa ao pleito;

II – indeferimento do pedido de impugnação garantindo a chapa impugnada a participar do pleito.

§ 2.º Impugnação concernente ao processo eleitoral durante a realização da Assembléia Geral de eleição deverá ser feita, verbalmente, antes da proclamação da chapa eleita durante a realização da mesma, impugnação esta que será decidida pela própria Assembléia de eleição.

Instituto de Saúde Bom Jesus
CNPJ 07.597.753/0001-75
ESTATUTO SOCIAL



§ 3.º Ocorrendo impugnação judicial da chapa eleita, os mandatários em exercício terão seus mandatos prorrogados até decisão ou realização de nova Assembléia Geral Extraordinária de eleição.

§ 4.º Havendo a participação no pleito eleitoral de chapa única a votação será por aclamação.

§ 5.º Proclamados, os eleitos assumem a administração do Instituto na primeira quinzena de maio pós-eleição.

Art. 20. Os membros da chapa eleita devem apresentar, no prazo máximo de três dias, na sede do Instituto, cópia dos documentos de identidade e cadastro de pessoas físicas.

Capítulo VII

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. São órgãos de Administração do Instituto:

- I** – a Assembléia Geral;
- II** – o Conselho de Administração;
- III** – o Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 22. A Assembléia Geral é o organismo maior do Instituto e ocorrerá, ordinariamente, no mês de abril e extraordinariamente sempre que for necessário e relevante para o Instituto.

§ 1º. A Assembléia Geral é formada por todas as categorias de associados, que terão direito a voz.

§ 2º. Somente os associados fundadores e efetivos adimplentes com suas obrigações associativas possuem direitos de voto e de serem votados.

§ 3º. A Assembléia Geral é aberta ao público em geral.

Art. 23. Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I** – eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II** – destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

Instituto de Saúde Bom Jesus
CNPJ 07.597.753/0001-75
ESTATUTO SOCIAL



- III** – aprovar as contas após parecer do Conselho Fiscal;
- IV** – alterar o Estatuto;
- V** – dissolver, extinguir ou incorporar o Instituto à outra instituição;

Parágrafo único. Para as deliberações sobre os incisos II, IV e V deste artigo é exigido voto concorde da Assembléia especialmente convocada para este fim, sendo exigida aprovação pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 24. A Assembléia Geral reunir-se-á por convocação do Presidente de um dos Conselhos dos órgãos de administração do Instituto, ou por promoção de um quinto dos associados, com antecedência mínima de oito dias, mediante aviso por escrito.

Parágrafo único. São requisitos essenciais do edital de convocação para as Assembléias Gerais: a data, o horário, o local com endereço completo, a ordem do dia e a referência do órgão convocante, sendo que a convocação deverá ser procedida por uma das seguintes formas:

- I** – por publicação na imprensa local;
- II** – por meio de circular entre os associados;
- III** – por fixação do edital na sede do Instituto.

Art. 25. A Assembléia Geral deliberará em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associado e, nas convocações seguintes, meia hora após, com qualquer número, por maioria simples, ressalvados os *quoruns* específicos.

Parágrafo único. Somente os associados em dia com seus deveres estatutários poderão exercer o direito de deliberar em Assembléias, nas quais haverá lista disponível das associadas com direito a voto e de ser votado.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 30. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, composto de até cinco membros, dentre os associados fundadores e efetivos, eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, sendo:

- I** – um Presidente;
- II** – um Vice-Presidente;
- III** – um Tesoureiro;
- IV** – um Secretário;
- V** – um Suplente.

Instituto de Saúde Bom Jesus
CNPJ 07.597.753/0001-75
ESTATUTO SOCIAL



Art. 31. O Conselho de Administração extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 32. Perderá o mandato o diretor que faltar, sem justa causa, a três reuniões consecutivas ou a 05 alternadas, no período de um ano.

Art. 33. O diretor que renunciar, ser excluído do quadro social, ou por qualquer outra forma perder o mandato, prestará contas da sua gestão ao Conselho de Administração no prazo de quinze dias, sob pena de ser compelido judicialmente a fazê-lo.

Art. 34. Em caso de vacância do cargo de diretor, o mesmo será preenchido por indicação do Presidente e aprovação dos demais diretores, com referendūm da Assembléia Geral realizada posteriormente à decisão.

Art. 35. Compete ao Conselho de Administração:

- I** - gerir e administrar o Instituto;
- II** - zelar pelo patrimônio e interesses do Instituto;
- III** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- IV** - desenvolver e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos projetos e programas instituídos para alcançar os objetivos e finalidades do Instituto;
- V** - empenhar-se na geração de recursos e realizar as despesas previstas no orçamento;
- VI** - celebrar acordos, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e convênios que constituam obrigações ou compromissos para o Instituto;
- VII** - decidir sobre aceitação de doações e contribuições;
- VIII** - apresentar balancetes mensais para apreciação pelo Conselho Fiscal;
- IX** - elaborar a previsão orçamentária, as demonstrações financeiras e a prestação anual de contas para serem submetidas à apreciação do Conselho Fiscal, para posterior apreciação pela Assembléia Geral;
- X** - elaborar os programas, projetos e relatórios circunstanciados relativos às atividades do Instituto;
- XI** - adquirir bens, contratar serviços de terceiros, admitir e demitir funcionários e os integrantes dos departamentos, demais colaboradores e voluntários;
- XII** - deliberar sobre a política administrativa e gestão das atribuições das atividades do Conselho de Administração;
- XIII** - fazer publicar em periódico de circulação regional a prestação anual de contas concernentes às demonstrações financeiras, contábeis e o relatório anual de atividades, constando a ressalva de que podem ser objeto de impugnação por qualquer interessado e que transcorridos o prazo de quinze (15) dias, serão apreciadas pelo Conselho Fiscal;

Instituto de Saúde Bom Jesus
CNPJ 07.597.753/0001-75
ESTATUTO SOCIAL

Fis.:
SONIA CHERPINSKI PES
Presidente Comissão Licitação
Títulos e
Documentos
e Pessoas
Jurídicas
Ivaiporã - PR

- XIV** - praticar os atos normativos, regulamentares e administrativos necessários à plena consecução dos objetivos sociais do Instituto;
- XV** - instaurar procedimentos de advertência, suspensão e expulsão de associados;
- XVI** - caso julgar conveniente o Conselho de Administração poderá elaborar um regimento interno que vigorará depois de aprovado em Assembléia Geral.

Art. 36. Compete ao Presidente e, na sua falta ou impedimento, ao Vice:

- I** - representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II** - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- III** - superintender todas as atividades sociais do Instituto;
- IV** - administrar e gerir os objetivos, finalidades, atribuições e programas do Instituto;
- V** - zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e pelas sugestões e decisões do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

Art. 37. Compete ao Tesoureiro:

- I** - ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens, e manter em depósito em conta corrente os recursos financeiros do Instituto;
- II** - efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos, exercendo a gestão financeira e promovendo as medidas necessárias a obtenção de recursos e de rendimentos;
- III** - assinar cheques e documentos na forma do artigo 42 deste estatuto;
- IV** - exercer as atividades nas áreas de finanças e contabilidade.

Art. 38. Compete Secretário:

- I** - organizar as reuniões e as Assembléias Gerais;
- II** - organizar, guardar e proteger os documentos, patrimônio e atividades do Instituto;
- III** - exercer as atividades do Instituto na área administrativa;
- IV** - Assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com o presidente ou com o tesoureiro em caso de ausência de qual um deles.

Art. 39. Compete ao suplente substituir ao tesoureiro e ao secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 40. Compete aos membros do Conselho de Administração, indistintamente:

- I** - participarem das reuniões com direito a voz e a voto;
- II** - auxiliarem o Presidente na coordenação das atividades;

Instituto de Saúde Bom Jesus
CNPJ 07.597.753/0001-75
ESTATUTO SOCIAL



III - participarem das reuniões do Conselho de Administração apresentando propostas e relatando os assuntos das respectivas áreas de atuação;

IV - proporem a política de atuação das pastas e executarem as suas atribuições operacionais;

V - fornecerem, sob aspectos técnicos, pareceres, avaliações e apoio aos projetos e programas;

VI - executarem outras atribuições delegadas pelo Presidente ou previstas no Estatuto.

Art. 41. O Instituto poderá contratar pessoal remunerado para atuar efetivamente na gestão executiva, consultores e profissionais liberais, que prestam serviços específicos, na forma da legislação trabalhista vigente, observando-se a prática e política salarial, em ambos os casos, correlata aos valores praticados pelo mercado local, sob pena de responsabilidade.

Art. 42. Contratos, distratos, convênios, empréstimos, mandatos procuratórios judiciais e extrajudiciais, cheques e documentos bancários e outros atos necessários para o alcance dos objetivos sociais do Instituto, que importem em obrigações civis ou financeiras, serão assinados pelo Presidente em conjunto com o Tesoureiro, ou nas suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelo secretário, ou ainda, pelo Tesoureiro e pelo Secretário, respectivamente.

Art. 43. O Conselho de Administração, no desempenho das suas funções e atividades administrativas e operacionais, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 44. O Conselho de Administração dará publicidade dos seus atos, das suas reuniões e decisões ao Conselho Fiscal e eventuais interessados, através da publicação em edital das pautas das reuniões e disponibilização dos livros-ata em sua sede.

Art. 45. O Conselho de Administração adotará procedimentos de contratação e compras de materiais, obras e serviços, observando-se os princípios do artigo 43.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Instituto de Saúde Bom Jesus
CNPJ 07.597.753/0001-75
ESTATUTO SOCIAL



Art. 46. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do Instituto, composto de 02 (dois) membros efetivos e um suplente, associados fundadores ou efetivos, indicados e eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Art. 47. O Conselho elegerá seu Presidente, a quem competirá convocar e presidir reuniões, representar o Conselho perante os outros órgãos do Instituto e externamente assinando os documentos relativos à aprovação das contas.

Parágrafo único. Reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano ou, extraordinariamente, por convocação de um dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, opinar e emitir parecer sobre o desempenho, a prestação anual de contas na forma do artigo 51 e o relatório anual de atividades realizado pelo Conselho de Administração, constando as informações complementares que julgar necessárias ou úteis, para posterior apreciação pela Assembléia Geral;

II - fiscalizar os atos dos administradores do Instituto e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

III - gerir e administrar o Instituto, na falta, impedimento ou impossibilidade do Conselho de Administração, convocando eleições num prazo máximo de noventa (90) dias.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos do Instituto.

Seção IV
Das Reuniões
Dos Conselhos de Administração e Fiscal

Art. 49. A convocação dos membros dos conselhos para reuniões será com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único. Os *quoruns* de instalação e deliberação das reuniões serão com a presença de dois terços dos conselheiros, deliberando por maioria simples.

Capítulo VIII
Do REGIME CONTÁBIL

Instituto de Saúde Bom Jesus
CNPJ 07.597.753/0001-75
ESTATUTO SOCIAL



Art. 50. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil. A sua contabilidade respeitará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e conterà, obrigatoriamente, as seguintes demonstrações contábeis:

- I** – balanço patrimonial;
- II** – demonstração do *superávit* ou do *déficit* do exercício;
- III** – demonstração de Fluxo de Caixa;
- IV** – demonstração das mutações do patrimônio social;
- V** – Notas Explicativas
- VI** – Demais demonstrações adotadas ou que venham ser adotadas pelo Conselho Federal de Contabilidade..

Parágrafo único. As demonstrações contábeis, juntamente com o relatório de atividades elaborado pelo Conselho de Administração e as certidões negativas de débitos fiscais (federais, estaduais e municipais), com o INSS e o FGTS, antes de serem apreciados pelo Conselho Fiscal, serão afixados na sede do Instituto e publicado em periódico de circulação regional, informando que as mesmas se encontram a com acesso ao público em geral, com prazo de quinze dias para os interessados se manifestarem quanto a eventual impugnação.

Capítulo IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 51. A prestação anual de contas conterà:

- I** – demonstrações contábeis relacionadas no artigo 50;
- II** – notas explicativas das demonstrações contábeis;
- III** – parecer e relatório de auditoria se for o caso;
- IV** – comprovação da aplicação dos recursos públicos quando houver recebido;
- V** – relatório do Conselho de Administração demonstrando a adequação das atividades do Instituto a seus fins;
- VI** – parecer do Conselho Fiscal sobre as contas prestadas;
- VII** – informações bancárias contendo cópias de extratos bancários que comprovem os saldos das contas bancárias na data de encerramento do exercício.

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 52. O Instituto realizará auditoria, obrigatoriamente, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, sempre que ocorrer alguma situação de determinação legal, como também em face do cumprimento de normas que estabeleçam como requisitos para

Instituto de Saúde Bom Jesus
CNPJ 07.597.753/0001-75
ESTATUTO SOCIAL



requerimento ou manutenção de certificações e qualificações e, facultativamente, por deliberação de qualquer dos órgãos da administração do Instituto.

Art. 53. O prazo de remessa dos documentos e informações da prestação de contas do Conselho de Administração para o Conselho Fiscal será de no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência à data da Assembléia Ordinária, sendo que o Conselho Fiscal emitirá os pareceres cabíveis até 05 (cinco) dias de antecedência para ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária, a qual ocorre no mês de abril.

Capítulo X

DOS LIVROS E DOCUMENTOS

Art. 54. O Instituto manterá em sua sede os seguintes livros:

- I** – livro de presenças em assembléias;
- II** – livro de ata das assembléias;
- III** – livro ata de reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- IV** – livros fiscais e contábeis;
- V** – documentos legais e demais livros que se fizerem necessários.

§ 1.º Os livros poderão ser constituídos de folhas soltas, numeradas e encartadas, devidamente assinadas pelo diretor administrativo com o Presidente.

§ 2.º Os livros e demais documentos do Instituto estarão disponíveis em sua sede a disposição para exame dos associados ou de qualquer cidadão, vedado a sua retirada.

Capítulo XI

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 55. Alteração estatutária somente será efetivada desde que se revele útil ou necessária à consecução dos objetivos sociais do Instituto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, na forma do parágrafo único do artigo 23 deste Estatuto.

Capítulo XII

DA EXTINÇÃO

Art. 56. O Instituto somente será dissolvido ou extinto, ou mesmo incorporado à outra instituição, nos casos previstos em lei e desde que

Instituto de Saúde Bom Jesus
CNPJ 07.597.753/0001-75
ESTATUTO SOCIAL



comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, na forma do parágrafo único do artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração será o liquidante da instituição, declarando-se impedido, a Assembléia Geral poderá nomear um dos associados presentes para a função ou terceiros, especialmente contratados.

Art. 57. Extinto ou dissolvido o Instituto, o resultado do seu patrimônio líquido, após cumpridas todas as obrigações contraídas com terceiros, será transferido a outra entidade congênere, de fins idênticos ou semelhantes, ou a entidade pública.

Parágrafo único. A transferência de bens tratada no *caput* atenderá, previamente, as doações recebidas pela Instituição com cláusulas condicionais e as obrigações decorrentes do desempenho das suas atividades.

Capítulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Havendo vacância de membros dos Conselhos, o Conselho de Administração poderá indicar associado para recompor o quadro de conselheiros, o qual deverá ter seu nome referendado na Assembléia Geral seguinte.

Art. 59. O Instituto poderá elaborar um regimento interno que, após aprovado pela Assembléia Geral, regulamentará as gestões operacionais financeira, administrativas e técnicas.

Art. 60. O Instituto não remunera sob nenhuma forma ou pretexto, aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal pelos cargos eletivos ocupados em virtude do presente estatuto.

Art. 61. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração e referendados na Assembléia Geral seguinte.

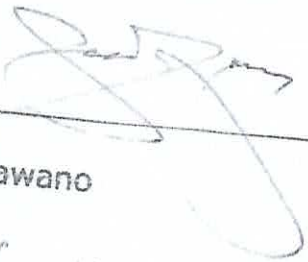
Art. 62. Esta terceira alteração estatutária foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária e terá sua vigência depois de Registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca da Ivaiporã-Pr..

Ivaiporã, 30 de junho de 2011.

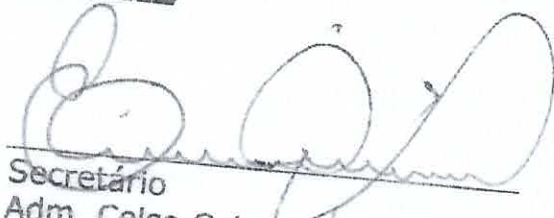
Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the document.

Instituto de Saúde Bom Jesus
CNPJ 07.597.753/0001-75
ESTATUTO SOCIAL

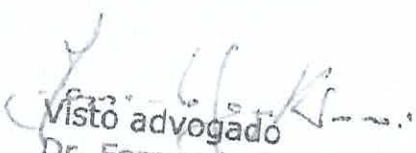
Fis.:
SONIA CHERPINSKI PESSONI
Presidente Comissão Licitações



Presidente
Dr. Seizi Kawano



Secretário
Adm. Celso Celestino Silva



Visto advogado
Dr. Fernando Seiji Kawano
OAB 32.345



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IVAIPORÃ — PR
Rua Diva Proença n.º 1116 — Caixa Postal, 273
() registrado (X) averbado sob
N.º = 948 = Fls. 177v Livro A-05.
Ivaiporã, 05 de julho de 2.011



DIRLE CORREIA PEREIRA
Oficial



Instituto de Saúde Bom Jesus
CNPJ 07.597.753/0001-75
ESTATUTO SOCIAL

Fis.: 
SONIA CHERPINSKI PESSOA
Presidente Comissão Licitação



Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1.º O INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS, é uma entidade de caráter humanitário, sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 09 de setembro de 2005, na forma de associação civil, com sede e foro no Município e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, à Avenida Castelo Branco, 815, Centro, CEP 86870-000, com prazo de duração por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Capítulo II

DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADES

Art. 2.º O Instituto possui dentre seus fins e objetivos institucionais o apoio, o desenvolvimento, a execução e a promoção da assistência à saúde, nos termos da Lei 12.101/2009, através das seguintes iniciativas e programas:

- I - desenvolver atividades direcionadas à assistência social, à saúde humanitária e de educação continuada;
- II - desenvolver e administrar atendimento hospitalar, serviços ambulatoriais, laboratórios e centros de diagnósticos;
- III - promover serviços através do voluntariado;
- IV - desenvolver atividades voltadas à nutrição, amamentação e segurança do trabalho;
- V - organizar treinamentos, atualização e capacitação profissional para adultos, jovens e adolescentes;;
- VI - organizar seminários, congressos, feiras e eventos voltados ao setor de saúde;
- VII - organizar e desenvolver serviços de atendimento na área da saúde,
- IX - desenvolver e administrar programas e projetos de suporte as atividades de saúde e de assistência social,
- X - organizar campanhas e programas de prevenção,
- XI - desenvolver estudos, projetos e pesquisas na área de saúde, alimentação, medicina do trabalho e assistência social,

Instituto de Saúde Bom Jesus
CNPJ 07.597.753/0001-75
ESTATUTO SOCIAL

Fls.:
SONIA CHERPINSKI PESSON
Presidente Comissão Licitação
e Pessoas
Jurídicas
Ivaiporã - PR

§ 1.º Os objetivos sociais serão alcançados através da instituição e manutenção, total ou parcial, de programas e projetos criados pelo Instituto, ou em parceria com outras instituições, de direito público ou privado.

§ 2.º O Instituto poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria ou de cooperação, com organizações da sociedade civil, órgãos e instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros.

§ 3.º O Instituto atuará com isenção de preconceitos, sem discriminação de raça, religião, sexo, convicções político-partidárias e condições sociais.

§ 4.º Para a consecução de seus objetivos, o Instituto poderá contratar com terceiros a compra, locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. O Instituto admitirá como associadas pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam pessoal e financeiramente com a realização dos seus objetivos sociais.

Seção I

Das Categorias de Associados

Art. 4º. São categorias de associados:

I - Associado Fundador: pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de fundação;

II - Associado Efetivo: pessoas físicas ou jurídicas que tiveram seu pedido de associado aprovado nesta categoria e contribuem financeira e pessoalmente para com o Instituto, após 03 anos de participação nas atividades do Instituto;

III - Associado Patrocinador: pessoas físicas ou jurídicas que patrocinem projetos ou programas específicos;

IV - Associado Institucional: organizações do terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa e outras que venham a cooperar com a realização dos objetivos sociais do Instituto; e,

V - Associado Benemérito: pessoas físicas assim consideradas em razão de apoio e serviços relevantes prestados ou que venha a contribuir com doações expressivas.

Instituto de Saúde Bom Jesus
CNPJ 07.597.753/0001-75
ESTATUTO SOCIAL



§ 1.º Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Instituto.

§ 2.º Os associados responderão civil e ou criminalmente por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em nome ou contra o Instituto.

§ 3.º Todas as categorias de associados, a exceção dos fundadores, dependem de aprovação do Conselho de Administração para serem admitidos.

§ 4.º Os associados e membros dos órgãos de administração não poderão realizar negócios e ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente com a entidade sem a prévia autorização da Assembléia Geral, sendo que, em caso de contratação, será obrigatória a elaboração de laudo de avaliação técnica emitido por uma empresa especializada ou por três profissionais autônomos, a fim de definir o valor de mercado, ao qual a pactuação não poderá ser superior;

§ 5.º Os associados fundadores e efetivos, exclusivamente, podem votar e serem votados.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 5.º São direitos dos associados:

- I** – freqüentar a sede do Instituto;
- II** – participar de atos, reuniões e assembleias, independentemente de convocação;
- III** – requerer, por escrito, informações sobre as atividades do Instituto;
- IV** – recorrer à Assembléia Geral de atos e deliberações que violem normas estatutárias ou legais;
- V** – excluir-se do quadro de associados, protocolando pedido por escrito na sede;
- VI** – encaminhar à administração sugestões, propostas, memoriais e trabalhos no interesse das organizações que se enquadrem nos objetivos e finalidades do Instituto;
- VII** – usufruir dos serviços oferecidos pelo Instituto, obedecidas as normas previstas no regimento interno.

Seção III

Dos Deveres dos Associados

Art. 6.º São deveres dos associados:

- I** – acatar as decisões da Assembléia Geral e Conselhos de Administração e Fiscal;
- II** – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

Instituto de Saúde Bom Jesus
CNPJ 07.597.753/0001-75
ESTATUTO SOCIAL



- III** - atender e colaborar para a realização dos objetivos sociais e finalidades do Instituto;
- IV** - cumprir com as obrigações assumidas para com o Instituto nos prazos avençados;
- V** - zelar pelo bom nome e patrimônio do Instituto;
- VI** - contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas para a realização dos fins institucionais.

Seção IV
Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Art. 7.º A Admissão de qualquer categoria de associado se dará por ato do Conselho de Administração.

Art. 8.º A exclusão de associados será sempre por justa causa, quando o associado não cumprir com seus deveres estatutários ou concorrer com motivos graves ou contrários a moral, a ética, usos e costumes e à lei, oportunizados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 9.º A aplicação das penalidades descritas no artigo anterior será por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Do ato de exclusão caberá recurso à Assembléia Geral, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, o qual poderá reconsiderar a decisão, com prazo de quinze dias da ciência do ato.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 10. O patrimônio do Instituto é constituído por bens imóveis, móveis, créditos e direitos, que venha adquirir no desempenho das suas atividades sociais, a qualquer título.

Art. 11. O Conselho de Administração tem competência para vender bens móveis no valor de até cinquenta (50) salários mínimos.

Art. 12. A venda ou gravame de bens imóveis do Instituto depende de autorização de Assembléia Geral Extraordinária dos Associados, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto (1/5) em segunda convocação, uma hora após a primeira ou, em terceira convocação, duas horas após a primeira, com qualquer número de associados, por maioria simples.

Instituto de Saúde Bom Jesus
CNPJ 07.597.753/0001-75
ESTATUTO SOCIAL



Capítulo V

DOS RECURSOS ECONÔMICOS E RECEITAS

Art. 13. Constituem recursos econômicos, receitas, rendas e rendimentos a serem empregados na realização dos objetivos sociais do Instituto, constituição e manutenção do seu patrimônio, os seguintes recursos:

- I** - contribuições, patrocínios, doações, anuidades, mensalidades, rendas, investimentos ou legados, constituídos por associados ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II** - oriundos de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, subvenções e auxílios, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III** - contribuições, doações, patrocínios, verbas e investimentos captados através de benefícios, incentivos ou renúncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza;
- IV** - provenientes da comercialização de produtos e da prestação de serviços, respeitada a legislação correlata;
- V** - de investimentos financeiros;
- VI** - de apoio cultural para a edição de material publicitário ou edição de livros, periódicos e multimídia;
- VII** - resultado financeiro e operacional do exercício anterior;
- VIII** - direitos autorais;
- IX** - produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades;
- X** - usufruto que lhes forem conferidos;
- XI** - rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.
- XII** - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros.

§ 1.º Recursos financeiros ou de qualquer outra espécie, de origem pública ou privada, subvenções sociais, dotações orçamentárias, termos de parceria, termos de cooperação, doações e patrocínios, serão aplicados de acordo com o vínculo.

§ 2.º O Instituto não constituirá patrimônio de indivíduo ou de organização sem caráter beneficente, de assistência social ou filantrópica.

Art. 14. Obrigatoriamente, o Instituto aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 15 O Instituto não distribuirá para os seus associados, conselheiros, diretores, gerentes, empregados, doadores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos,

Instituto de Saúde Bom Jesus
CNPJ 07.597.753/0001-75
ESTATUTO SOCIAL



dividendos, bonificações, participações, prêmios, benefícios, vantagens ou parcelas do seu patrimônio, receitas, rendas ou rendimentos, sob nenhuma forma, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 16. O Instituto, na manutenção de seus serviços e atividades poderá valer-se de recursos financeiros colocados à disposição pelo sistema financeiro às pessoas jurídicas de direito privado, por deliberação do Conselho de Administração.

Capítulo VI

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 17. Participam do processo eletivo, exclusivamente, os associados fundadores e efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos, podendo votar e serem votados.

Art. 18. Para concorrer às eleições os interessados devem inscrever chapas completas, protocolando requerimento na sede do Instituto dez dias antes da data do pleito.

Art. 19. A eleição ocorrerá em Assembléia Geral da seguinte forma:

I - a Assembléia será conduzida por um Presidente e um Secretário;

II - as chapas terão tempo igual e suficiente para apresentação de propostas;

III - a votação será por escrutínio eleitoral secreto;

IV - a urna deverá ser lacrada na presença de pelo menos dois representantes de cada chapa e receberá os votos sobre a mesa do Presidente da Assembléia;

V - encerrada a votação e contados os votos será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes à Assembléia, sendo que no caso de empate será declarada eleita a chapa cujo Presidente for associado a mais tempo.

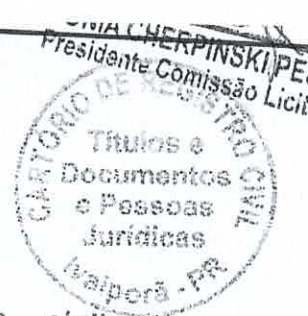
§ 1.º Impugnação concernente à chapa concorrente a eleição deve ser feita em até cinco dias antes da Assembléia Geral de eleição, sob pena de preclusão do direito, sendo a impugnação decidida pela Assembléia Geral momentos antes da eleição, podendo ocorrer:

I - decisão pela impugnação inabilitando toda a chapa ao pleito;

II - indeferimento do pedido de impugnação garantindo a chapa impugnada a participar do pleito.

§ 2.º Impugnação concernente ao processo eleitoral durante a realização da Assembléia Geral de eleição deverá ser feita, verbalmente, antes da proclamação da chapa eleita durante a realização da mesma, impugnação esta que será decidida pela própria Assembléia de eleição.

Instituto de Saúde Bom Jesus
CNPJ 07.597.753/0001-75
ESTATUTO SOCIAL



§ 3.º Ocorrendo impugnação judicial da chapa eleita, os mandatários em exercício terão seus mandatos prorrogados até decisão ou realização de nova Assembléia Geral Extraordinária de eleição.

§ 4.º Havendo a participação no pleito eleitoral de chapa única a votação será por aclamação.

§ 5.º Proclamados, os eleitos assumem a administração do Instituto na primeira quinzena de maio pós-eleição.

Art. 20. Os membros da chapa eleita devem apresentar, no prazo máximo de três dias, na sede do Instituto, cópia dos documentos de identidade e cadastro de pessoas físicas.

Capítulo VII

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. São órgãos de Administração do Instituto:

- I – a Assembléia Geral;
- II – o Conselho de Administração;
- III – o Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 22. A Assembléia Geral é o organismo maior do Instituto e ocorrerá, ordinariamente, no mês de abril e extraordinariamente sempre que for necessário e relevante para o Instituto.

§ 1º. A Assembléia Geral é formada por todas as categorias de associados, que terão direito a voz.

§ 2º. Somente os associados fundadores e efetivos adimplentes com suas obrigações associativas possuem direitos de voto e de serem votados.

§ 3º. A Assembléia Geral é aberta ao público em geral.

Art. 23. Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I – eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II – destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

Instituto de Saúde Bom Jesus
CNPJ 07.597.753/0001-75
ESTATUTO SOCIAL

RIS.:
SONIA CHERPINSKI PESS
Presidente Comissão Executiva
Documentos
e Pessoas
Jurídicas
Ivaiporã - PR

- III - aprovar as contas após parecer do Conselho Fiscal;
- IV - alterar o Estatuto;
- V - dissolver, extinguir ou incorporar o Instituto à outra instituição;

Parágrafo único. Para as deliberações sobre os incisos II, IV e V deste artigo é exigido voto concorde da Assembléia especialmente convocada para este fim, sendo exigida aprovação pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 24. A Assembléia Geral reunir-se-á por convocação do Presidente de um dos Conselhos dos órgãos de administração do Instituto, ou por promoção de um quinto dos associados, com antecedência mínima de oito dias, mediante aviso por escrito.

Parágrafo único. São requisitos essenciais do edital de convocação para as Assembléias Gerais: a data, o horário, o local com endereço completo, a ordem do dia e a referência do órgão convocante, sendo que a convocação deverá ser procedida por uma das seguintes formas:

- I - por publicação na imprensa local;
- II - por meio de circular entre os associados;
- III - por fixação do edital na sede do Instituto.

Art. 25. A Assembléia Geral deliberará em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados e, nas convocações seguintes, meia hora após, com qualquer número, por maioria simples, ressalvados os *quoruns* específicos.

Parágrafo único. Somente os associados em dia com seus deveres estatutários poderão exercer o direito de deliberar em Assembléias, nas quais haverá lista disponível das associadas com direito a voto e de ser votado.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 30. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, composto de até cinco membros, dentre os associados fundadores e efetivos, eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, sendo:

- I - um Presidente;
- II - um Vice-Presidente;
- III - um Tesoureiro;
- IV - um Secretário;
- V - um Suplente.

Instituto de Saúde Bom Jesus
CNPJ 07.597.753/0001-75
ESTATUTO SOCIAL



Art. 31. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 32. Perderá o mandato o diretor que faltar, sem justa causa, a três reuniões consecutivas ou a 05 alternadas, no período de um ano.

Art. 33. O diretor que renunciar, ser excluído do quadro social, ou por qualquer outra forma perder o mandato, prestará contas da sua gestão ao Conselho de Administração no prazo de quinze dias, sob pena de ser compelido judicialmente a fazê-lo.

Art. 34. Em caso de vacância do cargo de diretor, o mesmo será preenchido por indicação do Presidente e aprovação dos demais diretores, com *referendum* da Assembléia Geral realizada posteriormente à decisão.

Art. 35. Compete ao Conselho de Administração:

- I** – gerir e administrar o Instituto;
- II** – zelar pelo patrimônio e interesses do Instituto;
- III** – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- IV** – desenvolver e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos projetos e programas instituídos para alcançar os objetivos e finalidades do Instituto;
- V** – empenhar-se na geração de recursos e realizar as despesas previstas no orçamento;
- VI** – celebrar acordos, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e convênios que constituam obrigações ou compromissos para o Instituto;
- VII** – decidir sobre aceitação de doações e contribuições;
- VIII** – apresentar balancetes mensais para apreciação pelo Conselho Fiscal;
- IX** – elaborar a previsão orçamentária, as demonstrações financeiras e a prestação anual de contas para serem submetidas à apreciação do Conselho Fiscal, para posterior apreciação pela Assembléia Geral;
- X** – elaborar os programas, projetos e relatórios circunstanciados relativos às atividades do Instituto;
- XI** – adquirir bens, contratar serviços de terceiros, admitir e demitir funcionários e os integrantes dos departamentos, demais colaboradores e voluntários;
- XII** – deliberar sobre a política administrativa e gestão das atribuições das Conselho de Administração;
- XIII** – fazer publicar em periódico de circulação regional a prestação anual de contas concernentes às demonstrações financeiras, contábeis e o relatório anual de atividades, constando a ressalva de que podem ser objeto de impugnação por qualquer interessado e que transcorridos o prazo de quinze (15) dias, serão apreciadas pelo Conselho Fiscal;

Instituto de Saúde Bom Jesus
CNPJ 07.597.753/0001-75
ESTATUTO SOCIAL



XIV - praticar os atos normativos, regulamentares e administrativos necessários à plena consecução dos objetivos sociais do Instituto;

XV - instaurar procedimentos de advertência, suspensão e expulsão de associados;

XVI - caso julgar conveniente o Conselho de Administração poderá elaborar um regimento interno que vigorará depois de aprovado em Assembléia Geral.

Art. 36. Compete ao Presidente e, na sua falta ou impedimento, ao Vice:

I - representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;

III - superintender todas as atividades sociais do Instituto;

IV - administrar e gerir os objetivos, finalidades, atribuições e programas do Instituto;

V - zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e pelas sugestões e decisões do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

Art. 37. Compete ao Tesoureiro:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens, e manter em depósito em conta corrente os recursos financeiros do Instituto;

II - efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos, exercendo a gestão financeira e promovendo as medidas necessárias a obtenção de recursos e de rendimentos;

III - assinar cheques e documentos na forma do artigo 42 deste estatuto;

IV - exercer as atividades nas áreas de finanças e contabilidade.

Art. 38. Compete Secretário:

I - organizar as reuniões e as Assembléias Gerais;

II - organizar, guardar e proteger os documentos, patrimônio e atividades do Instituto;

III - exercer as atividades do Instituto na área administrativa;

IV - Assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com o presidente ou com o tesoureiro em caso de ausência de qual um deles.

Art. 39. Compete ao suplente substituir ao tesoureiro e ao secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 40. Compete aos membros do Conselho de Administração, indistintamente:

I - participarem das reuniões com direito a voz e a voto;

II - auxiliarem o Presidente na coordenação das atividades;

Instituto de Saúde Bom Jesus
CNPJ 07.597.753/0001-75
ESTATUTO SOCIAL



III - participarem das reuniões do Conselho de Administração apresentando propostas e relatando os assuntos das respectivas áreas de atuação;

IV - proporem a política de atuação das pastas e executarem as suas atribuições operacionais;

V - fornecerem, sob aspectos técnicos, pareceres, avaliações e apoio aos projetos e programas;

VI - executarem outras atribuições delegadas pelo Presidente ou previstas no Estatuto.

Art. 41. O Instituto poderá contratar pessoal remunerado para atuar efetivamente na gestão executiva, consultores e profissionais liberais, que prestam serviços específicos, na forma da legislação trabalhista vigente, observando-se a prática e política salarial, em ambos os casos, correlata aos valores praticados pelo mercado local, sob pena de responsabilidade.

Art. 42. Contratos, distratos, convênios, empréstimos, mandatos procuratórios judiciais e extrajudiciais, cheques e documentos bancários e outros atos necessários para o alcance dos objetivos sociais do Instituto, que importem em obrigações civis ou financeiras, serão assinados pelo Presidente em conjunto com o Tesoureiro, ou nas suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelo secretário, ou ainda, pelo Tesoureiro e pelo Secretário, respectivamente.

Art. 43. O Conselho de Administração, no desempenho das suas funções e atividades administrativas e operacionais, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 44. O Conselho de Administração dará publicidade dos seus atos, das suas reuniões e decisões ao Conselho Fiscal e eventuais interessados, através da publicação em edital das pautas das reuniões e disponibilização dos livros-ata em sua sede.

Art. 45. O Conselho de Administração adotará procedimentos de contratação e compras de materiais, obras e serviços, observando-se os princípios do artigo 43.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Instituto de Saúde Bom Jesus
CNPJ 07.597.753/0001-75
ESTATUTO SOCIAL



Art. 46. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do Instituto, composto de 02 (dois) membros efetivos e um suplente, associados fundadores ou efetivos, indicados e eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Art. 47. O Conselho elegerá seu Presidente, a quem competirá convocar e presidir reuniões, representar o Conselho perante os outros órgãos do Instituto e externamente assinando os documentos relativos à aprovação das contas.

Parágrafo único. Reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano ou, extraordinariamente, por convocação de um dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, opinar e emitir parecer sobre o desempenho, a prestação anual de contas na forma do artigo 51 e o relatório anual de atividades realizado pelo Conselho de Administração, constando as informações complementares que julgar necessárias ou úteis, para posterior apreciação pela Assembléia Geral;

II - fiscalizar os atos dos administradores do Instituto e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

III - gerir e administrar o Instituto, na falta, impedimento ou impossibilidade do Conselho de Administração, convocando eleições num prazo máximo de noventa (90) dias.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos do Instituto.

Seção IV
Das Reuniões
Dos Conselhos de Administração e Fiscal

Art. 49. A convocação dos membros dos conselhos para reuniões será com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único. Os *quoruns* de instalação e deliberação das reuniões serão com a presença de dois terços dos conselheiros, deliberando por maioria simples.

Capítulo VIII
DO REGIME CONTÁBIL

Instituto de Saúde Bom Jesus
CNPJ 07.597.753/0001-75
ESTATUTO SOCIAL



Art. 50. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil. A sua contabilidade respeitará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, obrigatoriamente, as seguintes demonstrações contábeis:

- I** – balanço patrimonial;
- II** – demonstração do *superávit* ou do *déficit* do exercício;
- III** – demonstração de Fluxo de Caixa;
- IV** – demonstração das mutações do patrimônio social;
- V** - Notas Explicativas
- VI** – Demais demonstrações adotadas ou que venham ser adotadas pelo Conselho Federal de Contabilidade..

Parágrafo único. As demonstrações contábeis, juntamente com o relatório de atividades elaborado pelo Conselho de Administração e as certidões negativas de débitos fiscais (federais, estaduais e municipais), com o INSS e o FGTS, antes de serem apreciados pelo Conselho Fiscal, serão afixados na sede do Instituto e publicado em periódico de circulação regional, informando que as mesmas se encontram a com acesso ao público em geral, com prazo de quinze dias para os interessados se manifestarem quanto a eventual impugnação.

Capítulo IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 51. A prestação anual de contas conterá:

- I** – demonstrações contábeis relacionadas no artigo 50;
- II** – notas explicativas das demonstrações contábeis;
- III** – parecer e relatório de auditoria se for o caso;
- IV** – comprovação da aplicação dos recursos públicos quando houver recebido;
- V** – relatório do Conselho de Administração demonstrando a adequação das atividades do Instituto a seus fins;
- VI** – parecer do Conselho Fiscal sobre as contas prestadas;
- VII** – informações bancárias contendo cópias de extratos bancários que comprovem os saldos das contas bancárias na data de encerramento do exercício.

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 52. O Instituto realizará auditoria, obrigatoriamente, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, sempre que ocorrer alguma situação de determinação legal, como também em face do cumprimento de normas que estabeleçam como requisitos para

Instituto de Saúde Bom Jesus
CNPJ 07.597.753/0001-75
ESTATUTO SOCIAL



requerimento ou manutenção de certificações e qualificações e, facultativamente, por deliberação de qualquer dos órgãos da administração do Instituto.

Art. 53. O prazo de remessa dos documentos e informações da prestação de contas do Conselho de Administração para o Conselho Fiscal será de no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência à data da Assembléia Ordinária, sendo que o Conselho Fiscal emitirá os pareceres cabíveis até 05 (cinco) dias de antecedência para ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária, a qual ocorre no mês de abril.

Capítulo X

DOS LIVROS E DOCUMENTOS

Art. 54. O Instituto manterá em sua sede os seguintes livros:

I – livro de presenças em assembléias;

II – livro de ata das assembléias;

III – livro ata de reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV – livros fiscais e contábeis;

V – documentos legais e demais livros que se fizerem necessários.

§ 1.º Os livros poderão ser constituídos de folhas soltas, numeradas e encartadas, devidamente assinadas pelo diretor administrativo com o Presidente.

§ 2.º Os livros e demais documentos do Instituto estarão disponíveis em sua sede a disposição para exame dos associados ou de qualquer cidadão, vedado a sua retirada.

Capítulo XI

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 55. Alteração estatutária somente será efetivada desde que se revele útil ou necessária à consecução dos objetivos sociais do Instituto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, na forma do parágrafo único do artigo 23 deste Estatuto.

Capítulo XII

DA EXTINÇÃO

Art. 56. O Instituto somente será dissolvido ou extinto, ou mesmo incorporado à outra instituição, nos casos previstos em lei e desde que

Instituto de Saúde Bom Jesus
CNPJ 07.597.753/0001-75
ESTATUTO SOCIAL



comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, na forma do parágrafo único do artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração será o liquidante da instituição, declarando-se impedido, a Assembléia Geral poderá nomear um dos associados presentes para a função ou terceiros, especialmente contratados.

Art. 57. Extinto ou dissolvido o Instituto, o resultado do seu patrimônio líquido, após cumpridas todas as obrigações contraídas com terceiros, será transferido a outra entidade congênere, de fins idênticos ou semelhantes, ou a entidade pública.

Parágrafo único. A transferência de bens tratada no *caput* atenderá, previamente, as doações recebidas pela Instituição com cláusulas condicionais e as obrigações decorrentes do desempenho das suas atividades.

Capítulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Havendo vacância de membros dos Conselhos, o Conselho de Administração poderá indicar associado para recompor o quadro de conselheiros, o qual deverá ter seu nome referendado na Assembléia Geral seguinte.

Art. 59. O Instituto poderá elaborar um regimento interno que, após aprovado pela Assembléia Geral, regulamentará as gestões operacionais financeira, administrativas e técnicas.

Art. 60. O Instituto não remunera sob nenhuma forma ou pretexto, aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal pelos cargos eletivos ocupados em virtude do presente estatuto.

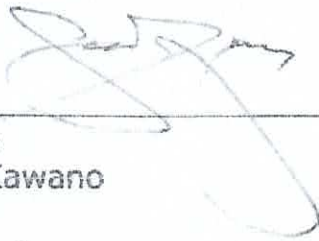
Art. 61. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração e referendados na Assembléia Geral seguinte.

Art. 62. Esta terceira alteração estatutária foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária e terá sua vigência depois de Registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca da Ivaiporã-Pr..

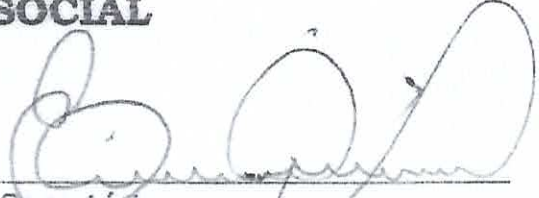
Ivaiporã, 30 de junho de 2011.

Instituto de Saúde Bom Jesus
CNPJ 07.597.753/0001-75
ESTATUTO SOCIAL

13.11
SONIA CHERPINSKY PESS
Presidente Comissão Licitação



Presidente
Dr. Seizi Kawano



Secretário
Adm. Celso Celestino Silva


Visto advogado
Dr. Fernando Seiji Kawano
OAB 32.345



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IVAIPORÃ — PR
Rua Diva Proença n.º 1115 — Caixa Postal, 273
() registrado (X) averbado sob
N.º = 948 = Fls. 177v Livro A-05.
Ivaiporã, 05 de julho de 2.011.



DIRLEY CORREIA PEREIRA
Oficial



Ata da Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS

Aos 26 de agosto de 2017 às 18:00 horas, nas instalações do INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS, localizado na Avenida Castelo Branco nº 815, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, foi realizada a assembléia geral extraordinária de constituição do INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS, conforme edital de convocação enviado por escrito a todos os interessados, tendo sido deliberado os seguintes assuntos:

- 1 - na primeira chamada, às 18:00 horas, atendido o quorum necessário para instalação da assembléia geral extraordinária deu-se a instalação da assembléia com os presentes constantes da lista de presença assinada por todos que fazem parte integrante deste instrumento..
- 2 - para compor a mesa diretiva da assembléia, foi indicado o Dr. SEIZI KAWANO como presidente e o Sr. CELSO CELESTINO SILVA, para secretariar os trabalhos.
- 3 - em seguida o Dr. Seizi Kawano realizou uma breve explanação sobre as ações executadas durante o mandato da atual diretoria e sobre a necessidade de se dar continuidade aos planos de trabalho já iniciados.
- 4 - Em seguida Dr. Seizi kawano comunicou que por motivos pessoais e de saúde, não teria mais interesse em continuar na Presidencia do Instituto e solicitou que houvesse a manifestação dos membros associados, que pudese substitui-lo. Houve manifestação de alguns associados que tiveram o interesse em participar do processo de eleição para o cargo de Presidente, e por consenço houve a apresntação de chapa única, aprovada com unanimidade.
- 5 - prosseguindo os trabalhos, foi então declarada eleita a chapa única e empossada no mesmo ato para exercer o mandato de 03 (três) anos, com a seguinte composição e qualificação:

6 - Conselho de administração:

Presidente

DR. IVAN EIJI KAWANO

RG 6.881.829-0 PR

CPF 005.499.548-37

Brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico,
Residente na Avenida Tancredo Neves nº 4135 CEP 86.870.000...
na cidade de Ivaiporã-Pr.

Vice Presidente

SR GILSON VITAL DA SILVA

CPF 514.108.699-20

RG 4.565.453-2 PR

Brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens
Técinoco de Radiologia, Residente e domiciliada na Rua Poços de
Caldas nº 330 CEP 86.870.000 na cidade de Ivaiporã-



Tesoureiro
SR AURI BAGATIN
CPF 451.924.139-15
RG 3.373.220-1

Brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, assistente administrativo, Residente e domiciliado na Rua Diva Proença n° 995 CEP 86.870.000, na cidade de Ivaiporã-Pr.

Secretário
SR CELSO CELESTINO SILVA
CPF 238.291.099-20
RG 1.391.576-8 Pr.

Brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, Residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais n° 736 CEP 86.870.000 na cidade de Ivaiporã-Pr.

Suplentes
PRONILDA FELIX DE OLIVEIR FARIA
CPF 696.661.059-34
RG 4.921.807-9

Brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Faturista, Residente e domiciliada à Rua Castro Alves N° 584 CEP 86.870.000, na cidade de Ivaiporã-Pr.

ELLEN AMANDA BATISTA LEITE
CPF 072.033.599-05
RG 10.650.826-7

Brasileira, solteira maior, Faturista, Residente e domiciliada à Rua Getulio Vargas N° 280 CEP 86.860.000, na cidade de Jardim Alegre-Pr.

2 - Conselho fiscal 1º Titular
Dr. WAGNER JOSÉ BONFIM
CPF 020.749.029-56
RG 6.312.821-0

Brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Dentista, Residente e domiciliado na Rua Av. Aparicio Bitencourt N° 360 CEP 86.870.000, na cidade de Ivaiporã-Pr.

2º Titular
DR NILTO DONIZETE ANGELLI
CPF 387.949.779-68
RG 10.519.486

Brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, Residente e domiciliado na Rua Sertanópolis n° 349 CEP 86.870.000, na cidade de Ivaiporã-Pr.

Suplente

DR. JORGE KAWANO JÚNIOR

CPF 855.901.939-15

RG 24.118.863-5 Pr.

Brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico,
Residente e domiciliado na Rua Diva Proença nº 410 CEP
86.870.000, na cidade de Ivaiporã-Pr.

DR. RUBENS GOMES DUARTE

CPF 238.413.549-04

RG 713.329 Pr.

Brasileiro, casado em regime parcial de bens, médico,
residente a Av. Castelo Branco nº 815 CEP 86.870-000,
na cidade de Ivaiporã - PR.

7 - Vencida assim, a pauta do dia o Dr Seizi Kawano, agradeceu os trabalhos desenvolvidos pela comissão organizadora, que possibilitou a realização do referido pleito e da presente assembleia. Nada mais tendo a discutir, foi encerrada a mesma, sendo que a presente ata foi lavrada e assinada por mim Celso Celestino Silva, secretário da Assembleia e pelo Presidente eleito Dr. Ivan Eiji Kawano e demais membros conforme lista de presença que faz parte integrante desta, em três vias de igual teor e conteúdo.

Ivaiporã-Pr, 26 de agosto de 2017.

Presidente da Assembleia
Dr. Seizi kawano

Secretário da Assembleia
Adm. Celso Celestino Silva

Presidente Eleito
Dr. Ivan Eiji Kawano

Advogado
Dr. Fernando Selji Kawano
OAB 32.345

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas
Pessoas Jurídicas
Rua Prof. Diva Proença, nº 1.175 - Centro - Fone:
43-3472-7057
Selo Digital: HTUZh.UxaL4.F2Uho, Controle:
sK4LI.dROPO
Consulte em www.funarpen.com.br

PROTOCOLO Nº 0041789
REGISTRO Nº 0000948
AVERBAÇÃO Nº 15
LIVRO A-024 - FLS. 029/032

Ivaiporã-PR, 30 de agosto de 2017.

Taise da Silva Carneiro
Escrevente Juramentada

Fis.:
SONIA CHERPINSKI PESS
Presidente Comissão Licitação

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS

REALIZADA EM 26/08/2017.

LISTA DE PRESENÇA:

Registro de Pessoas
Jurídicas, Comarca de
Ivaiporã - Pr.



[Signature]
DR. IVAN ELI KAWANO

RG 6.881.829-9 PR

CPF 574.702.608-97

[Signature]
SR GILSON VITAL DA SILVA

CPF 514.108.699-20

RG 4.565.453-2 PR

[Signature]
SR AURI BAGATIN

CPF 451.924.139-15

RG 3.373.220-1

[Signature]
SR CELSO CELESTINO SILVA

CPF 238.291.099-20

RG 1.391.576-8 Pr.

[Signature]
PRONILDA FELIX DE OLIVEIR FARIA

CPF 696.661.059-34

RG 4.921.807-9

[Signature]
ELLEN AMANDA BATISTA LEITE

CPF 072.033.599-05

RG 10.650.826-7

[Signature]
Dr. WAGNER JOSÉ BONFIM

CPF 020.749.029-56

RG 6.312.821-0

[Signature]
DR NILTO DONIZETE ANGELLI

CPF 387.949.779-68

RG 10.519.486

[Signature]
DR. JORGE KAWANO JÚNIOR

CPF 855.901.939-15 RG 24.118.863-5 Pr

[Signature]
DR. RUBENS GOMES DUARTE

CPF 238.413.549-04

RG 713.329 Pr.

Suplente

DR. JORGE KAWANO JÚNIOR

CPF 855.901.939-15

RG 24.118.863-5 Pr.

Brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico,
Residente e domiciliado na Rua Diva Proença nº 410 CEP
86.870.000, na cidade de Ivaiporã-Pr.

DR. RUBENS GOMES DUARTE

CPF 238.413.549-04

RG 713.329 Pr.

Brasileiro, casado em regime parcial de bens, médico,
residente a Av. Castelo Branco nº 815 CEP 86.870-000,
na cidade de Ivaiporã - PR

7 - Vencida assim, a pauta do dia o Dr Seizi Kawano, agradeceu os trabalhos desenvolvidos pela comissão organizadora, que possibilitou a realização do referido pleito e da presente assembleia. Nada mais tendo a discutir, foi encerrada a mesma, sendo que a presente ata foi lavrada e assinada por mim Celso Celestino Silva, secretário da Assembleia e pelo Presidente eleito Dr. Ivan Eiji Kawano e demais membros conforme lista de presença que faz parte integrante desta, em três vias de igual teor e conteúdo.

Ivaiporã-Pr, 26 de agosto de 2017.

Presidente da Assembleia
Dr. Seizi kawano

Secretário da Assembleia
Adm Celso Celestino Silva

Presidente Eleito
Dr. Ivan Eiji Kawano

Advogado
Dr. Fernando Seiji Kawano
OAB 32.345



Cartório de Registro de Pessoas e Substituições e Pagamentos de Tributos Jurídicos
Pessoas Jurídicas
Rua Prof. Diva Proença, nº 1.175 - Centro - Fone:
(41) 3472 7667
Selo Digital: HTUZh.UxaL4.F2Uho, Controle:
eK4LI.dROPO
Consulte em www.funepem.com.br

PROTOCOLO Nº 0041788
REGISTRO Nº 0000948
AVERBAÇÃO Nº 15
LIVRO A-024 - FLS. 029/032

Ivaiporã-PR, 26 de agosto de 2017

REGISTRO
Jurídicas,
Ivaiporã - PR
Fls.: Pessoas
SONIA CHERPINSKI PES
Presidente Comissão Licita
Cartório de Registro
de Pessoas
Jurídicas
Ivaiporã - PR

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE SAÚDE BO
REALIZADA EM 26/08/2017.
LISTA DE PRESENÇA:

Fis.: 
SONIA CHERPINSKI PES
Presidente Comissão Licit

Registro de Pessoas
Jurídicas, Comarca de
Ivaiporã - Pr.




DR. IVAN ELJI KAWANO
RG 6.881.829-9 PR
CPF 574.702.608-97


SR. GERSON VITAL DA SILVA
CPF 514.108.699-20
RG 4.565.453-2 PR

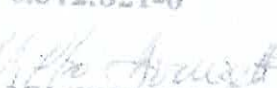

SR. AURI BAGATIN
CPF 451.924.139-15
RG 3.373.220-1


SR. CELSO CELESTINO SILVA
CPF 238.291.099-20
RG 1.391.576-8 Pr.

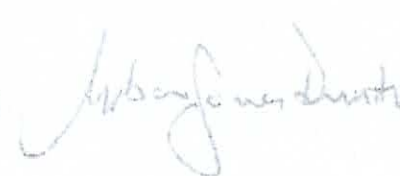

PRONILDA FÉLIX DE OLIVEIRA FÁRIA
CPF 696.661.059-34
RG 4.921.807-9


ELLEN AMANDA BATISTA LEITE
CPF 072.033.599-05
RG 10.650.826-7


Dr. WAGNER JOSÉ BONFIM
CPF 020.749.029-56
RG 6.312.821-0


DR. NILTON DONIZETE ANGELLI
CPF 387.949.779-68
RG 10.519.486


DR. JORGE KAWANO JÚNIOR
CPF 855.901.939-15 RG 24.118.863-5 Pr


DR. RUBENS GOMES DUARTE
CPF 238.413.549-04
RG 713.329 Pr.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PAUTA Nº 1

Reunião Extraordinária do dia 18 de janeiro de 2019

ATAS Nº 3.617 e 3.618

EXPEDIENTE:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2019

ORDEM DO DIA:

- 1 - Projeto de Lei nº 1/2019 do Executivo, Súmula:** Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Diretoria Municipal de Educação, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências. (1ª e 2ª disc.)
- 2 - Projeto de Lei nº 2/2019 do Executivo, Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar Termo de Parceria com o Instituto de Saúde Bom Jesus, e dá outras providências. (1ª e 2ª disc.)
- 3 - Projeto de Lei nº 3/2019 do Executivo, Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a reajustar os salários e vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências. (1ª e 2ª disc.)
- 4 - Projeto de Lei nº 4/2019 do Executivo, Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial a servidores efetivos do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências. (1ª e 2ª disc.)
- 5 - Projeto de Lei Complementar nº 1/2019 do Executivo, Súmula:** Autoriza a remissão e anistia de débitos tributários relativos à imóveis destinados Regularização Fundiária de Interesse Social da Vila Monte Castelo I e II, com regularização cadastral, e dá outras providências. (1ª e 2ª disc.)
- 6 - Projeto de Lei nº 1/2019 do Legislativo, Súmula:** Concede recomposição aos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã, relativa a inflação acumulada no ano de 2018, e dá outras providências. (1ª e 2ª disc.)